

Número: 223

Data: 24/10/2013

Editorial:

Módulo Estadual de Licenciamento do Via Rápida Empresa chega a todas as cidades paulistas

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia informa que, a partir de 21 outubro, todos os 645 municípios paulistas estarão integrados ao Módulo Estadual de Licenciamento do Via Rápida Empresa, que hoje opera em 24 cidades.

O sistema foi expandido e vai facilitar a vida dos paulistas que querem abrir uma empresa de baixo risco. Pela internet, num único site (<http://www.jucesp.sp.gov.br>), será possível fazer todos os procedimentos e, ao final, ter em mãos as licenças do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária e da Cetesb (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental). O licenciamento eletrônico elimina a peregrinação que o futuro empresário precisava fazer de instituição em instituição para conseguir as licenças estaduais para registrar sua empresa.

O Módulo Estadual de Licenciamento do Via Rápida Empresa veio agilizar, desburocratizar e facilitar a vida do empreendedor.

O Módulo conta com o apoio do CRC SP (Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo), do Sescon-SP (Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo), do Sindcont-SP (Sindicato dos Contabilistas de São Paulo) e da Fecontesp (Federação dos Contabilistas do Estado de São Paulo).

Fonte: CRC-SP

Reabertura do Parcelamento da Lei 11.941, de 2009 – Refis da Crise.

Reabertura do Parcelamento da Lei 11.941, de 2009 – Refis da Crise.

A Lei nº 12.865, publicada em 10 de outubro de 2013, reabriu o parcelamento da Lei nº 11.941, de 2009. As regras, prazos e condições estão regulamentados pela Portaria Conjunta da Receita Federal e da Procuradoria nº 7, publicada no Diário Oficial.

O que pode ser parcelado

Podem ser parcelados os débitos junto à Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional vencidos até 30 de novembro de 2008, inclusive aqueles que já tenham sido incluídos em outros parcelamentos, como Refis (Lei nº 9.964/2000), Paes (Lei 10.684/2003), Paex (MP 303/2006) e os parcelamentos ordinários das Leis nº 8.212/1991 e 10.522/2002.

O que não pode ser parcelado

Não podem ser parcelados os débitos que tenham sido incluídos em parcelamento anterior da mesma Lei 11.941.

Prazo de adesão

A partir da próxima segunda-feira, dia 21, e até 31 de dezembro de 2013, o contribuinte poderá requerer o parcelamento pela internet, nos sítios da Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com utilização de Código de Acesso ou Certificado Digital.

Recolhimento das parcelas

A partir do mês da adesão, o contribuinte deve recolher parcela equivalente ao montante da dívida consolidada dividida pelo número de prestações solicitadas. O valor apurado de cada parcela não pode ser inferior à parcela mínima prevista na Lei 11.941:

R\$ 50,00, para Pessoa Física,

R\$ 100,00, para Pessoa Jurídica,

R\$ 2.000,00, para parcelamento de débitos de IPI,

85% do valor da prestação dos parcelamentos anteriores.

Parcelamento de débitos do IRPJ e da CSLL incidentes sobre os lucros no exterior

A Lei nº 12.865, publicada em 10 de outubro de 2013, instituiu parcelamento de débitos do IRPJ e da CSLL incidentes sobre os lucros auferidos por controlada ou coligada no exterior.

O que pode ser pago ou parcelado

Podem ser pagos ou parcelados os débitos do IRPJ e da CSLL junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional vencidos até 31 de dezembro de 2012.

Condições estabelecidas na norma

- pagos à vista, com as reduções previstas na lei,
- parcelados em até 120 meses, com as reduções previstas na lei, mediante entrada de 20% e o restante dividido em 119 prestações mensais.

As multas e juros incidentes sobre os débitos parcelados poderão ser amortizados com utilização de créditos de prejuízo fiscal do IRPJ e de base de cálculo negativa da CSLL.

Como condição para usufruir desses benefícios será necessária prévia opção pelo domicílio tributário eletrônico (DTE).

Prazo de adesão

A partir de hoje e até o dia 29 de novembro de 2013, o contribuinte poderá requerer o parcelamento nas Unidades de Atendimento da Receita Federal, utilizando os formulários aprovados.

Recolhimento das parcelas

O próprio contribuinte deverá calcular e recolher o valor a ser pago à vista ou o valor da primeira parcela equivalente a 20% e, a partir da segunda prestação, o saldo dividido pelo número de prestações.

O valor da prestação não pode ser inferior a R\$ 300 mil.

Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
05	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Out/13	DARF (2 vias)
05	IOF	3º dec. de Out/13	DARF (2 vias)
05	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Out/13	Recibo (2 vias)
07	DACON – Mensal	Set/13	Declaração/Internet
07	CAGED (via postal ou meio magnético)	Out/13	CAGED (2 vias)
07	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Out/13	GFIP (2 vias)
08	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI	Out/13	DARF (2 vias)
08	IRRF (incidente sobre juros de empréstimos externos)	Out/13	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Out/13	Declaração/Internet
10	ISS (município de São Paulo)	Out/13	DARM
13	IOF	1º dec. de Nov/13	DARF (2 vias)
13	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	1º dec. de Nov/13	DARF (2 vias)
14	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Set/13	
14	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	2ª quinzena Out/13	DARF (2 vias)
14	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Out/13	DARF (2 vias)
18	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Out/13	GPS (2 vias)
19	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Out/13	GPS (2 vias)
19	PAES/PAEX – Parcelamento Especial – INSS	Out/13	GPS (2 vias)
20	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Out/13	DARF (2 vias)
20	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Out/13	DARF (2 vias)
20	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Out/13	DAS – SIMPLES
22	DCTF – Mensal	Set/13	Declaração/Internet
25	IOF	2º dec. de Nov/13	DARF (2 vias)
25	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	2º dec. de Nov/13	DARF (2 vias)
25	IPI - Demais produtos	Out/13	DARF (2 vias)
25	COFINS	Out/13	DARF (2 vias)
25	PIS	Out/13	DARF (2 vias)
25	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Out/13	DARF (2 vias)
29	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Out/13	DARF (2 vias)
29	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Out/13	DARF (2 vias)

29	IRPJ – Apuração Trimestral – 2ª Cota	3º Trim/13	DARF (2 vias)
29	CSLL – Apuração Trimestral – 2ª Cota	3º Trim/13	DARF (2 vias)
29	REFIS	Out/13	DARF (2 vias)
29	IRPF – Carnê-leão	Out/13	DARF (2 vias)
29	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Out/13	DARF (2 vias)
29	PAEX – Parcelamento Excepcional	Out/13	DARF (2 vias)
29	PAEX 2 – Simples Nacional	Out/13	DARF (2 vias)
29	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Set/13	Declaração/Internet
29	COFINS/CSLL/PIS – Retenção na fonte	1ª quinzena Nov/13	DARF (2 vias)
29	Parcelamento Lei nº 11.941/2009	Out/13	DARF (2 vias)
29	13º Salário – 1ª Parcela	13º Salário	Recibo (2 vias)

Entregas e Recolhimentos

PRAZOS DE RECOLHIMENTOS

<i>CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>	<i>PRAZO DE RECOLHIMENTO</i>
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	05.11
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	11.11
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	11.11
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	18.11
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	20.11
1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.11
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	25.11
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	11.11
Simples Nacional –Diferencial Alíquota Demonstrativos: DCA, interestadual e produtor rural, Sintegra	14.11
EFD – Escrituração Fiscal Digital	25.11
ICMS/SP – Substituição Tributária	29.11

PRAZOS DE ENTREGA REDF	DIA
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.11
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.11
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.11
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.11
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.11
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.11
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.11
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.11
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.11
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.11

PRAZOS DE ENTREGA DA GIA	DIA
ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL	
0 e 1	16.11
2,3 e 4	17.11
5,6 e 7	18.11
8 e 9	19.11